



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 352, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Altera os arts. 4º, 56, 57, 58, 70, 77, 81, 95, 96, 184, 187, 188, 191, 193, 202, 204, 205 e 413 da Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016; altera o art. 01º da Lei Complementar nº. 312, de 19 de agosto de 2022; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016, que instituiu o novo Código Tributário do Município de Bom Jardim, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 4º.....

§1º. A Secretaria de Fazenda e a Procuradoria Jurídica poderão, em conjunto ou separadamente, editar instruções normativas para regulamentar a aplicação da legislação tributária e os procedimentos e modelos necessários ao desenvolvimento da rotina e da praxe administrativa fazendária.

§2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica à matéria explicitamente reservadas por lei ao Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo dos atos de delegação expressamente manifestados por ele.”

“Art. 56. Salvo quando emitidas eletronicamente, a notificação, de modelo a ser fixado pelo órgão fazendário, será emitida em 03 (três) vias e conterá, além de outros, os seguintes elementos:

§1º. Desde que a notificação ou lançamento contenha informações suficientes para determinar o sujeito passivo, o fato gerador, o montante do tributo devido, e, quando for o caso, a infração cometida com as respectivas sanções, eventuais omissões ou incorreções quanto aos elementos elencados neste artigo não lhe acarretarão nulidade.

§2º. Contendo a assinatura do destinatário, considerar-se-á o mesmo notificado na data do recebimento ou na data indicada no ato.

§3º. As três vias da notificação terão o seguinte destino:

I – a primeira para o notificado;

II – a segunda para a repartição em que deve ser procedido o recolhimento;

III – a terceira para autuação em processo administrativo para seu devido processamento.

§4º. Na hipótese do destinatário se recusar a receber a notificação o Agente Fiscal atestará a recusa deixando a 1ª via da notificação no local em que se encontrar o notificado ou onde ele puder ser encontrado, registrando tal situação.

“Art. 57. A Administração Tributária dará preferência pela realização de publicidade de seus atos e notificação, inclusive lançamento, por meio eletrônico, sem custo para o contribuinte.

§1º. O Poder Executivo poderá instituir sistema, portal eletrônico, ou ferramenta similar, de caráter obrigatório, objetivando:

I – o cadastro de contribuintes, de responsáveis, ou de pessoas obrigadas a realizar a retenção de tributo na forma da lei;

II – o cadastro de pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações acessórias ou à fiscalização tributária;

III – a remessa de notificações, de citações, de intimações, e demais atos congêneres destinados às pessoas referidas nos incisos anteriores;

IV – o recebimento de dados, documentos, declarações, entre outras informações necessárias à administração tributária.

§2º. O Chefe do Poder Executivo editará os regulamentos necessários para implementar os sistemas referidos no caput e no §1º deste artigo.

§3º. A adesão aos sistemas eletrônicos tratados nesta lei será obrigatória para todos os contribuintes, responsáveis ou ainda para qualquer pessoa ou entidade que tenha relação com o fato gerador do tributo ou da obrigação tributária, ou que de alguma forma delas participe ou tenha conhecimento.

§4º. O cadastro eletrônico deverá preservar o sigilo público, a identificação entre as partes e a autenticidade das comunicações.

§5º. No cumprimento das normas estabelecidas neste dispositivo, a Administração deverá resguardar o sigilo fiscal, preservar a intimidade e honra do contribuinte, além de observar a legislação que regulamenta a proteção de dados.”

Art. 58. As publicações e comunicações eletrônicas realizadas na forma do artigo anterior constituem publicação oficial para quaisquer efeitos legais.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201

§1º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização.

§2º. As comunicações eletrônicas direcionadas aos que se cadastrarem no sistema referido no §1º do artigo 57 deste código dispensará a publicação no órgão oficial.

§3º. Considera-se realizada a comunicação referida no parágrafo anterior no dia em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica ao teor do ato.

§4º. O destinatário deverá consultar, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias corridos, o teor da comunicação que lhe for remetida.

§5º. Encerrado o prazo referido no parágrafo anterior, reputar-se-á que a notificação ou comunicação foi regularmente realizada para todos os efeitos legais.

§6º. O chefe da repartição administrativa, ou o servidor por ele designado, deverá certificar a ocorrência dos eventos referidos nos parágrafos anteriores.

§7º. Serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos iniciais e finais deflagrados ou encerrados em dia não útil.

“Art. 70.....

§4º. Importando em confissão de dívida, o valor mínimo de cada uma das cotas do parcelamento será fixado segundo os seguintes critérios:

II – 1,5 UNIFBJ para Empresa de Pequeno Porte e 01 UNIFBJ para Microempresas, tal como definidas na lei;

III – 0,5 UNIFBJ para Microempreendedores Individuais – MEI e 0,25 UNIFBJ para Pessoas Físicas;

IV – 0,15 UNIFBJ para aqueles inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal; ou que gozem de isenção de imposto federal pelo acometimento de doença grave na forma da legislação.

§5º. O parcelamento importa no reconhecimento do crédito tributário, tendo o requerimento caráter irrevogável e irretratável nos termos assinalados pelo solicitante, possuindo ainda natureza:

I – de confissão de dívida quando firmado pelo sujeito passivo da obrigação tributária, na forma do disposto nos art. 27 a 29 deste Código;

II – de confissão e assunção de responsabilidade solidária pela dívida quando firmado por terceiros, sem exoneração da responsabilidade do devedor originário.

§6º. O parcelamento poderá compreender os créditos vencidos e vincendos, importando o requerimento em renúncia ou desistência quanto à faculdade de impugnar sua constituição.

§11. O Poder Executivo poderá estabelecer condições mais favoráveis de parcelamento no âmbito de programas de refinanciamento de dívidas, caracterizando o descumprimento destas condições cláusula resolutive do tratamento fiscal favorável.”

“Art. 77. O pagamento deverá ser efetuado em instituição bancária credenciada ou na Tesouraria da Prefeitura, conforme disposto no regulamento municipal.”

“Art. 81.....

II – na ordem crescente dos prazos de prescrição;

III – primeiramente, as contribuições, depois as taxas e, por fim, os impostos;

§1º. Desde que não importe em exoneração da obrigação de pagar tributo, a pessoa responsável pelo pagamento poderá declarar a ordem de quitação dos débitos, aplicando-se desde logo o disposto no caput deste artigo em caso de omissão.

§2º. A imputação do pagamento far-se-á quitando-se simultaneamente os honorários devidos à advocacia pública, na proporção em que forem fixados e até a satisfação integral do débito, observando-se os demais preceitos deste código.

§3º. Aplicam-se subsidiariamente a este dispositivo as regras dispostas na legislação civil sobre imputação do pagamento.”

“Art. 95.....

§3º. Se a dação pretender a extinção de dívida protestada ou objeto de execução fiscal, o contribuinte ou interessado deverá arcar com o pagamento dos honorários devidos e demais despesas cartorárias ou processuais correspondentes.”

“Art. 96. O requerimento de dação em pagamento deverá ser apresentado pelo interessado no serviço de protocolo da Administração Municipal, devendo ser instruído com o seguinte:

I – Certidões atualizadas que comprovem:

a) a titularidade da propriedade imobiliária;

b) que o bem está livre de qualquer ônus;

c) a inexistência de ações reais ou reipersecutórias relativas ao objeto da dação;



d) a inexistência de ações judiciais, no local do imóvel e no domicílio de seus proprietários, que importem em restrição na faculdade de dispor do bem;

e) a capacidade civil dos proprietários do bem;

II – Declaração irrevogável e irretroatável de que o interessado reconhece o crédito contra ele constituído, renunciando expressamente a faculdade de impugnar, recorrer, embargar ou opor exceção, quando cabível;

III – Laudo de avaliação prévia do imóvel, assinado por profissional habilitado ou instituição oficial contratados pelo interessado, indicando as condições, dimensões, estado de conservação e o valor de mercado;

IV – Procuração com poderes específicos para o ato, alvará judicial, ou outro documento legal, quando for o caso;

V – Outros documentos exigidos na forma do regulamento;

§1º. Protocolado o pedido de dação em pagamento com todos os elementos referidos no caput deste artigo, os autos serão processados da seguinte forma, facultando-se ao Poder Executivo a edição de regulamento próprio:

I – Remessa à autoridade competente para manifestação do interesse no recebimento do imóvel;

II – Anotação da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, caso haja manifestação favorável ao recebimento do bem, adotando-se todas as medidas correlatas;

III – Avaliação do imóvel e do laudo de avaliação prévia a ele relativo pela Comissão Técnica instituída pelo Município, que se manifestará de forma circunstanciada;

IV - Elaboração e Registro do instrumento da dação em pagamento no Registro de Títulos e Documentos e no Registro de Imóveis Competente, tudo custeado pelo contribuinte interessado ou responsável.

.....”

“Art. 184. Enquanto não for constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, bem como nas hipóteses em que o mesmo for extinto ou não puder exercer suas funções, o julgamento em segunda instância será realizado pelo Prefeito Municipal, sendo o feito processado na forma dos recursos administrativos e segundo as normas e praxes da Administração Municipal.”

“Art. 187.....”

§1º. A fluência de juros de mora, atualização monetária e demais consectários legais não excluem a liquidez do crédito.

§2º. A Dívida Ativa será apurada pela Secretaria de Fazenda e inscrita junto à Procuradoria Jurídica Municipal para fins de controle e cobrança. ”

Art. 188. A Administração deverá expedir a competente certidão de dívida até o 180 (cento e oitenta) dias contados da inscrição do crédito em dívida ativa, sendo-lhe facultada promover a cobrança do débito diretamente ao contribuinte.

.....”

§2º. Reputa-se antieconômico, na forma do §1º deste artigo, os créditos fiscais cujo montante da dívida principal atualizada e acrescida dos demais encargos legais seja igual ou inferior a 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município de Bom Jardim - UNIFBJ.

§3º. Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e acrescido dos demais consectários legais.

§4º. A Fazenda Municipal encaminhará a Certidão da Dívida Ativa – CDA para protesto extrajudicial, observando-se o seguinte:

.....”

III – O protesto será providenciado pela Procuradoria Jurídica independentemente do valor da dívida, exceto quando esta for inferior ao custo do ato, hipótese na qual será facultativo;

VI – O protesto deverá ocorrer preferencialmente até 150 (cento e cinquenta) dias do prazo definido no caput deste artigo;

§5º. Objetivando a reunião dos débitos de um mesmo contribuinte, os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados para oportunidade mais conveniente, observado o prazo prescricional.”

“Art. 191.....”

§1º. Dispositivo suprimindo pela Emenda Supressiva nº 01/2024 apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, aprovada na forma regimental da Câmara Municipal de Bom Jardim (Nota de Redação - NR).

§2º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior nas hipóteses em que o débito for extinto em razão da adjudicação de bem expropriado em favor da Fazenda Pública.”

“Art. 193.....”

Parágrafo único: em procedimento regular, constatando-se a ocorrência de vícios e irregularidades no lançamento ou na inscrição do crédito em Dívida Ativa, estes poderão ser revistos e a dívida alterada ou cancelada na forma da legislação.”

“Art. 202.....”

.....”

§2º. São obrigações do contribuinte, do responsável ou do terceiro interessado promover a inscrição no cadastro municipal, bem como comunicar as mudanças de endereço, domicílio, estado civil, ou ainda qualquer ato ou fato relevante para a relação tributária ou para a integridade e atualização cadastral.



§3º. Toda alteração cadastral que possa acarretar redução do montante do tributo devido deverá ser aprovada pela administração fazendária, garantindo-se o direito a eventual restituição ou compensação.

§4º. As concessionárias e empresas responsáveis pelo serviço de energia elétrica, abastecimento de água, saneamento, gás, telefonia e conexão à internet deverão fornecer relatório semestral contendo o nome, o número do cadastro nacional de pessoas físicas ou jurídicas e o endereço dos clientes que solicitarem novas instalações ou alteração de endereço.

§5º. A obtenção e o compartilhamento das informações mencionadas neste artigo deverão garantir o sigilo e a proteção dos dados a que se refere, observando-se os demais preceitos legais.”

§6º. O Poder Executivo, mediante decreto, poderá instituir campanhas para estimular o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao cadastro de contribuintes, isentando, remetendo ou anistiando os interessados das sanções cabíveis pelo descumprimento de obrigações acessórias.”

“Art. 204. O Cadastro Imobiliário tem por fim o registro dos imóveis e direitos reais que constituam fato gerador dos tributos de competência Municipal, bem como dos sujeitos passivos das obrigações correspondentes, e ainda dos elementos que permitam a exata apuração ou verificação do montante do crédito tributário.

Parágrafo único. A isenção, a imunidade ou qualquer outra situação que excetue a incidência do tributo ou da obrigatoriedade de seu pagamento não dispensa a necessidade de registro no cadastro municipal.”

“Art. 205.....

§5º. A inscrição cadastral dos imóveis localizados na área rural e dos direitos reais a eles relativos, observará as mesmas regras aplicáveis às propriedades situadas em áreas urbanas e de expansão urbana, bem como aos regulamentos editados pela Administração Fazendária, que poderá aproveitar o banco de dados de outros Entes da Federação.”

“Art. 413.....

§1º. A aplicação da sanção não exonera o responsável do cumprimento da obrigação acessória, ensejando em caso de omissão ou inércia a aplicação de penalidade.

§2º. A critério da administração, o infrator poderá ser notificado para cumprir a obrigação acessória em prazo nunca superior a 10 (dez) dias úteis, findo os quais, ainda persistindo a infração, será lavrado o auto competente e aplicada a sanção cabível.

§3º. O cumprimento espontâneo da obrigação acessória, ainda que extemporaneamente, mas antes da inscrição em dívida ativa da multa correspondente, e desde que o descumprimento não importe em sonegação ou evasão fiscal, isenta o infrator das sanções correspondentes.

Art. 2º. Ficam reenumerados para §1º os parágrafos únicos dos arts. 81 e 202 da Lei Complementar Municipal nº 218, de 14 de dezembro de 2016, na forma da alínea “d” do inc. III do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 95/98, observada as modificações realizadas no artigo anterior.

Art. 3º. O art. 1.º da Lei Complementar Municipal nº. 312, de 19 de agosto de 2022 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 01º...

§1º. Constituem honorários advocatícios, além de outras verbas assim definidas em leis:

I – Os honorários de sucumbência fixados nas ações judiciais em que a Fazenda Pública obtenha êxito;

II – O percentual de honorários fixados por lei que incidam sobre a cobrança dos créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa;

III – O encargo incidente sobre a dívida encaminhada para protesto extrajudicial, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total informado na respectiva Certidão de Dívida Ativa - CDA.

§2º. Dispositivo suprimindo pela Emenda Supressiva nº 01/2024 apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, aprovada na forma regimental da Câmara Municipal de Bom Jardim (NR).

§3º. Sem a anuência do Conselho Curador mencionado nesta lei, não se realizará qualquer transação com propósito de reduzir o valor ou renunciar os honorários devidos à Advocacia Pública.”

Art. 4º. No âmbito das execuções fiscais que tenham por objeto a cobrança de débitos de natureza tributária, será facultado a Procuradoria Jurídica Municipal:

I – Desistir, a qualquer tempo, das ações cuja propositura lhe seja facultada em razão do valor do débito;

II – Renunciar ou desistir de recursos, incidentes, exceções e demais impugnações quando:

a) a dívida executada for caracterizada como antieconômico;

b) proferida decisão judicial desfavorável à Fazenda Pública, sendo o valor da dívida executada inferior a 08 (oito) Unidades Fiscais do Município de Bom Jardim – UNIFBJ;

c) proferida decisão judicial desfavorável à Fazenda Pública, fundamentada em enunciado de súmula vinculante; de tema definido na sistemática de recursos repetitivos na forma da legislação processual; em decisão proferida em sede de incidente de uniformização de jurisprudência ou de ação concentrada de controle de constitucionalidade; em decisão proferida por Tribunal Superior com eficácia contra todos e efeito vinculante em relação à Administração Pública;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201

d) após a satisfação espontânea ou compulsória do crédito principal, o montante do débito executado for reduzido a menos de 0,5 (cinco décimos) UNIFBJ, hipótese na qual também poderá desistir da execução.

III – Desistir de ações e renunciar ou desistir de recursos, incidentes, exceções e demais impugnações quando, constatada a quitação da obrigação tributária principal, a continuidade do feito objetivar a cobrança de honorários advocatícios em valor inferior a 04 (quatro) UNIFBJ.

§1º. Tratando-se de dívida legalmente presumida como antieconômica, o disposto neste artigo se aplica ainda que esta condição se verifique após a propositura da execução fiscal.

§2º. Considera-se antieconômica, além daquela assim definida por lei, a dívida cujo valor atualizado, somado aos demais acréscimos legais, seja comprovadamente inferior aos custos da cobrança.

§3º. O Chefe do Poder Executivo poderá editar decreto fixando o valor da dívida reputada antieconômica, desde que inferior ao montante definido por lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BOM JARDIM, 20 DE MAIO DE 2024.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ALDIR BLANC 2

A Secretaria Municipal de Turismo Cultura Esporte Lazer e Desenvolvimento, torna público o presente convite para Audiência Pública que discutirá de forma participativa a destinação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc 2 no âmbito do Município de Bom Jardim.

A reunião ocorrerá no Auditório da CASA DA CULTURA PREFEITO MÁRIO MACHADO NICOLIELLO, a Rua Mozart Serpa de Carvalho nº 180, Centro, 1º Distrito, Bom Jardim, RJ, no dia 29 de maio de 2024 (quarta-feira), a partir das 18 horas.

Bom Jardim, 22 de maio de 2024

Sérgio Rodas

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Jackson Vogas de Aguiar

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento
Matrícula nº 41/6923 - STCED



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº 1632/2024

Referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023

Processo Adm. nº 6764/2022

APLICAÇÃO DE MULTA

Cuida o presente de processo administrativo promovido pela Diretora de Serviços Farmacêuticos informando o atraso da empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A** na entrega dos medicamentos constantes nos empenhos nºs (35/2024 e 36/2024), conforme prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Observa-se que a Procuradoria Jurídica se manifestou nos autos orientando que fosse a empresa notificada para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega dos medicamentos adquiridos ou que apresente razões de defesa, o que foi devidamente realizado.

Houve novamente a manifestação da Procuradoria Jurídica para a realização da aplicação das sanções administrativas, visto que a empresa não comprovou ter havido caso fortuito ou força maior que impedisse a entrega dos insumos.

Ora, se a empresa vencedora do certame, devidamente homologado, deixa de entregar os medicamentos solicitados na nota de empenho, é claro que não se encontra em situação de cumprimento da avença.

A situação torna-se ainda mais clara quando, a empresa estava ciente, de todas as obrigações contratuais. Portanto, ao deixar de entregar os itens solicitados nos empenhos dentro do prazo estipulado, a empresa incorre em incontestável descumprimento de cláusula contratual, o que enseja a aplicação de sanções.

É de se ressaltar, por outro lado, que além do não cumprimento de cláusula contratual, em clara afronta ao interesse público, que é norte na atividade do gestor.

Pelo exposto, considerando o descumprimento contratual por parte da empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A** e a busca pelo interesse público, que deve nortear toda a atuação administrativa, na qualidade de Secretário de Saúde do Município de Bom Jardim/RJ, tendo em vista o descumprimento contratual ocasionando a inexecução total do contrato e observando o disposto na Legislação atinente aos contratos da Administração Pública, **aplico à empresa:**

- 1) **a sanção de MULTA no valor de 101 UNIFBJ** por ter deixado de entregar o medicamento solicitado na notas de empenho nos termos do disposto nos itens 10.4.2, 10.4.3 e 10.7 e 10.7.2 do Edital.

Após o Prefeito Municipal para ciência.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Max de Lima Cariello

Secretário Municipal de Saúde

Mat. 41/7422-SMS

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/24

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0567/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: Construção de Creche Municipal, localizada na Rua Crésio Coelho Caetano, s/nº Alto de São José, 2º Distrito - Bom Jardim/RJ.

Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Critério de Execução: Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Custo estimado: R\$ 770.878,84 (setecentos e setenta mil e oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Data do certame: 10/06/2024

Abertura da Sessão: 09h30min

Início da Disputa: Após análise das propostas

Custo do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4.

ENDEREÇO DO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado no link – Login"

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município (www.bomjardim.rj.gov.br) ou e-mail licitação.bomjardim@gmail.com e www.licitanet.com.br

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto no endereço à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar, Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site www.bomjardim.rj.gov.br.

Licitantes o WhatsApp para suporte a plataforma Licitanet é (34) 3014-6633. Ligações para suporte a plataforma Licitanet é (34) 2512-6500. Acesse este link: <https://api.whatsapp.com/send/?phone=5503430146633>

Marineis Ayres de Jesus
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jardim/RJ, através da Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato, relacionado no anexo I, o qual foi aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2022, com vistas à nomeação e posse, para comparecer nos endereços e horários especificados nos anexos I e II do presente Edital, para realização de exame admissional, avaliação médica e apresentação de documentos e habilitações exigidos dos cargos abaixo relacionados.

- 1) Convocação para **Professor I – (pré- escola ao 5º ano)**: devendo se apresentar a Secretária Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, 2º andar – Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim/RJ, **no dia 03 de junho do corrente ano, no horário de 09:30h às 10:30h**. Munidos com os documentos descritos no Edital do Concurso Público nº 001/22, item 15, subitem 15.1 até 15.13.

Cargo: **Professor I – (pré- escola ao 5º ano)**: escolaridade e requisitos exigidos para o cargo - Ensino Médio (Formação de Professores ou antigo Curso Normal) ou Curso Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia em instituição reconhecida pelo MEC, com habilitação para séries iniciais.

- Considerando a desistência da candidata aprovada e classificada para o cargo de **Professor I – (pré- escola ao 5º ano)**, Cecília De Assis Rossi Tura, a qual foi convocada no dia 02/04/2024;
- Considerando a vacância da servidora Amanda Azevedo Santos Wermelinger, Portaria nº 137/2024, de 24/04/2024;
- Considerando a vacância da Servidora Amanda Lamego de Souza, Portaria nº 180/2024, de 22/05/2024.

Fica Convocado:

Classificação	Nome	Data e Horário de Comparecimento
60º	ELAINE SOARES DE OLIVEIRA MOTTA	03/06/2024 – 09:30h às 10:30h
61º	ANA MARIA DE LIMA	03/06/2024 – 09:30h às 10:30h
62º	DIRCILEIA NEVES ORNELLAS	03/06/2024 – 09:30h às 10:30h
63º	EDILANE MEYER SANDRE	03/06/2024 – 09:30h às 10:30h
64º	THAÍS LOPES DE MELO	03/06/2024 – 09:30h às 10:30h
65º	JULIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES	03/06/2024 – 09:30h às 10:30h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2) Convocação para **Professor de Educação Infantil - creche**: devendo se apresentar a Secretária Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, 2º andar – Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim/RJ, **no dia 03 de junho do corrente ano, no horário de 09:30h às 10:30h**. Munidos com os documentos descritos no Edital do Concurso Público nº 001/22, item 15, subitem 15.1 até 15.13.

Cargo: **Professor de Educação Infantil - creche**: escolaridade e requisitos exigidos para o cargo - Ensino Médio (Formação de Professores ou antigo Curso Normal) ou Curso Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia com especialização na área de atuação.

- Considerando a vacância da servidora Mileni Dias Queiroz, Portaria nº 347/2023, de 27/10/2023.

Fica Convocado:

Classificação	Nome	Data e Horário de Comparecimento
4º	LUANA DUARTE DA ROSA	03/06/2024 – 09:30h às 10:30h
5º	THAIS DE ARAÚJO TARDIN	03/06/2024 – 09:30h às 10:30h

- 3) Convocação para **Motorista**: devendo se apresentar a Secretária Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, 2º andar – Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim/RJ, **no dia 03 de junho do corrente ano, no horário de 09:30h às 10:30h**. Munido com os documentos descritos no Edital do Concurso Público nº 001/22, item 15, subitem 15.1 até 15.13.

Cargo: **Motorista**: escolaridade e requisitos exigidos para o cargo – Ensino Fundamental Incompleto (5º ano) + CNH “D”.

Fica Convocado:

Classificação	Nome	Data e Horário de Comparecimento
12º	CRENIO JUNIOR COIMBRA GOMES	03/06/2024 – 09:30h às 10:30h

- 4) Convocação para **Professor II - Ciências**: devendo se apresentar a Secretária Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, 2º andar – Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim/RJ, **no dia 03 de junho do corrente ano, no horário de 09:30h às 10:30h**. Munidos com os documentos descritos no Edital do Concurso Público nº 001/22, item 15, subitem 15.1 até 15.13.

Cargo: **Professor II - Ciências**: escolaridade e requisitos exigidos para o cargo - Curso de Graduação com Licenciatura Plena na Disciplina Específica.

- Considerando o não comparecimento da candidata aprovada e classificada para o cargo de Professor II - Ciências, Michele Da Silva Siqueira, a qual foi convocada no dia 18/04/2024.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fica Convocado:

Classificação	Nome	Data e Horário de Comparecimento
4º	LEONARDO GONÇALVES DIAS SOUZA	03/06/2024 – 09:30h às 10:30h

- 5) Convocação para **Professor II - Língua Estrangeira Moderna (Inglês)**: devendo se apresentar a Secretária Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, 2º andar – Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim/RJ, **no dia 03 de junho do corrente ano, no horário de 09:30h às 10:30h**. Munidos com os documentos descritos no Edital do Concurso Público nº 001/22, item 15, subitem 15.1 até 15.13.

Cargo: **Professor II - Língua Estrangeira Moderna (Inglês)**: escolaridade e requisitos exigidos para o cargo - Curso de Graduação com Licenciatura Plena na Disciplina Específica.

Fica Convocado:

Classificação	Nome	Data e Horário de Comparecimento
1º	MATHEUS FERREIRA ROCHA	03/06/2024 – 09:30h às 10:30h

ANEXO II

Exames médicos:

- Hemograma Completo (Glicose e Colesterol total);
- RX Tórax (com laudo médico);
- E.C.G. (com laudo médico).

Serão aceitos exames datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data da avaliação.

O candidato deverá comparecer ao Centro de Saúde Dr. Djalma Neves, situado a Avenida Presidente Tancredo Neves, Centro, Bom Jardim/RJ. **Na data de 07/06/2024 no horário de 8:30h às 09:30h**. Para avaliação da aptidão física e mental, realizada pela perícia médica municipal.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em 22 de maio de 2024.

Luiz Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 41/6917-SMA

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 21 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
VAGAS NO QUADRO
PERMANENTE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JARDIM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas as vagas de Provimento Efetivo do Quadro Permanente, constante do Anexo I, que passam a integrar o quadro de pessoal das diversas secretarias desta Municipalidade.

§ único – As atribuições dos Cargos Permanentes passam a integrar o Anexo II, da presente Lei.

Art. 2º - A investidura nos cargos de que trata o artigo 1º e 2º, far-se-á, através de aprovação e classificação em concurso público.

Art. 3º - As despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

BOM JARDIM, 21 DE MAIO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Permanente Estatutário.

CARGO	NÍVEL	VAGAS DO QUADRO PERMANENTE EXISTENTE	PROPOSTA DE CRIAÇÃO	TOTAL DE VAGAS
Professor I – Pré-escola ao 5º ano	Professor I - A	0	01	01
Professor II – Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	Professor II – B (Lei Complementar nº 234, 27/02/2018)	0	01	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II Atribuições dos Cargos Permanentes

CARGO
PROFESSOR I (PRÉ AO 5º ANO)
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Prévia habilitação em concurso público;
<ul style="list-style-type: none">Escolaridade: Formação em Nível Médio com curso de Formação de Professores ou Curso Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia em instituição reconhecida pelo MEC, com habilitação para séries iniciais.
CARGA HORÁRIA: 22h semanais
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
<ul style="list-style-type: none">Secretaria Municipal de Educação
ATRIBUIÇÕES:
I. Ministras aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens, significativas para os alunos;
II. Seguir programa e planos de trabalho no que for de sua competência;
III. Seguir a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as peculiaridades da Unidade Educativa;
IV. Respeitar as épocas do desenvolvimento infantil, estimulando as crianças com relação as mesmas;
V. Planejar e executar o trabalho docente;
VI. Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis;
VII. Organizar registros de observações das crianças e/ou acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou conceitos, ou ainda redigindo relatórios de acordo com as orientações da Secretária Municipal de Educação;
VIII. Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional;
IX. Contribuir para o aprimoramento de qualidade de ensino;
X. Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica;
XI. Participar de atividades extraclasses;
XII. Participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
XIII. Participar ativamente das reuniões de pais, conselhos de classe, cursos de capacitação;
XIV. Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;
XV. Participar ativamente do processo de integração da escola-família-comunidade e;
XVI. Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

CARGO
PROFESSOR II LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: . Prévia habilitação em concurso público; . Escolaridade: Curso de Graduação com Licenciatura Plena na Disciplina Específica.
CARGA HORÁRIA: 16h semanais
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: . Secretaria Municipal de Educação.
ATRIBUIÇÕES: I. ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos; II. elaborar programa e planos de trabalho no que for de sua competência; III. seguir a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as peculiaridades da Unidade Educativa; IV. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou conceitos, ou ainda redigindo relatórios de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação; V. promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica; VI. participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de classe, cursos de capacitação; VII. realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; VIII. participar ativamente do processo de integração da escola - família – comunidade e; IX. observar e registrar o processo de desenvolvimento dos alunos, tanto individualmente como em grupo, com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 153/24, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os Processos Administrativos nº 2941/24, de 02/05/2024 e 3238/24, de 13/05/2024.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, os cidadãos abaixo relacionados, ocupante do Cargo Efetivo do Quadro Permanente deste Município, abaixo descrito, produzindo efeitos retroativos às datas que se seguem.

NOME	CARGO	DATA
MARCELO SAIRON DE MELLO	MOTORISTA	02/05/2024
RAQUEL MARQUES DE OLIVEIRA GOMES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE	08/05/2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 14 DE MAIO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 154/24, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Processo Administrativo nº 2668/24, de 17/04/2024.

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo em comissão, abaixo descrito, produzindo efeitos a partir da data que se segue.

NOME	CARGO	DATA
JORDANA HOELZ DA SILVA	DIRETORA DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS DAS 1	30/04/2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 14 DE MAIO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 155/24, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os autos dos Processos Administrativos nº 6242/24, de 02/10/2023 e 2699/24, de 17/04/2024. Considerando a Orientação Normativa nº 001/2005, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Bom Jardim – BOM PREVI,

RESOLVE:

CONCEDER, aos Servidores Estatutários, abaixo relacionados, **ABONO DE PERMANÊNCIA**, no valor da contribuição mensal para o BOM PREVI, por optarem em permanecer em atividade, o benefício em comento está fulcrado na Emenda Constitucional 47/2005, produzindo efeitos retroativos a data que se segue:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA
CLAUDINE SILVA CAMPANATE	10/1768-SMS	FISIOTERAPÊUTA	04/05/2024
REGINA EMRICH	10/2494-SMS	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE	19/04/2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 14 DE MAIO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 156/24, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando a Lei Complementar nº 01, de junho de 1991, que instituiu o regime jurídicos dos servidores públicos municipais, em seus artigos 68 e 70 que dispõe a cerca da concessão de insalubridade. Considerando os Processos Administrativos nº 5662/24, de 05/09/2023; 7023/24, de 07/11/2023; 0081/24, de 04/01/2024; 0092/24, de 04/01/2024; 0429/24, DE 18/01/2024; 1585/24, DE 06/03/2024 e 2425/24, de 08/04/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Insalubridade, no Percentual abaixo descrito, aos Servidores abaixo relacionados, por exercerem suas funções em locais insalubres, produzindo efeitos a partir das datas que se seguem.

MARCOS ROBERTO DE AZEVEDO LOPES	MOTORISTA	15%	05/09/2023
IVAN MOTTA MATTOS SIQUEIRA	PSICÓLOGO	15%	07/11/2023
GILNEY BISPO COSTA ANGÉLO	FISIOTERAPEUTA	15%	04/01/2024
RITA DE CÁSSIA DE BRITO ROSALINO	ASSISTENTE SOCIAL	15%	01/02/2024
DAIANA DE SOUZA BATISTA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	15%	04/01/2024
RAFAEL OLIVEIRA DA ROCHA BRANCO	FISIOTERAPEUTA	15%	06/03/2024
KATIANE FAIAL SALGADO	ASSISTENTE SOCIAL	15%	08/04/2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 14 DE MAIO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 157/24, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei Complementar nº 96/08, de 30/12/2008, a qual altera a Lei Complementar nº. 039/01, de 20/03/2001, que dispõe sobre a ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ, e Considerando os artigos 51, incisos I, II e parágrafo 1º e artigo 61, da Lei Complementar nº. 039/2001, e Considerando o Processo Administrativo nº. 2693/24. DE 17/04/2024.

R E S O L V E:

ALTERAR a composição do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** e **CONSELHO FISCAL**, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ**, produzindo efeitos retroativos a 05/04/2024, ficando assim constituída:

CONSELHO ADMINISTRATIVO

MEMBROS NATOS:

LUIZ CARLOS DOS SANTOS- Secretário Municipal de Administração
MARTINA GOUVÊA PAIVA – Secretário Municipal de Fazenda
ANA GABRIELLA VOGAS VIEIRA – Controlador Interno Municipal
MARCOS JOSÉ LOUBACK – Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSEP.

TITULARES:

FELIPE ALEXANDRE DA SILVA SOBRAL
MARCOS FREDERICO DOS SANTOS
LEILA ALZIRA DE OLIVEIRA ORNELAS

SUPLENTE:

LEILA MARQUES DA CONCEIÇÃO PORTELA
LUIZ HELENO CUNHA CÂMARA
ANGELA MÁRCIA NEVES

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS:

DYOIANE DE ABREU FREITAS TARDEM LOUBACK
DAYANE CHRISTANI DA SILVA
CARLA MARTINS DE SOUZA DUTRA SILVA

MEMBROS SUPLENTE:

DANIELLI SILVA MARIANO
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
ADRIANA CARRIELLO DE ANDRADE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 14 DE MAIO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 158/24, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Artigo 87 da Lei Complementar nº 01, de 19/06/1991, e Considerando os Processos Administrativos nº 2102/24, de 25/03/2024; 2526/24, de 10/04/2024; 2664/24, de 16/04/2024 e 2809/24, de 25/04/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER, aos servidores do Quadro Permanente Estatutário abaixo relacionados, **Licença Prêmio a Título de Assiduidade**, produzindo efeitos nos períodos que se seguem.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
RAFAEL CARRIELO DA SILVA	10/6441-SMS	ENFERMEIRO	24/06/2024 A 24/09/2024 (TRÊS MESES) 1º QUINQUÊNIO
MARLON ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	10/1716-SME	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	01/05/2024 A 01/08/2024 (TRÊS MESES) 5º QUINQUÊNIO
FILIPE DAVID DE ASSIS	10/6416-SMS	ENFERMEIRO	03/06/2024 A 03/09/2024 (TRÊS MESES) 1º QUINQUÊNIO
MARINETE CELICE RAFAEL	10/2503-SME	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE	24/07/2024 A 24/01/2025 (TRÊS MESES) 3º QUINQUÊNIO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 14 DE MAIO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 159/24, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto nos Processos Administrativos nº 1853/24, de 14/03/2024 e 2424/24 de 08/04/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, com base no Artigo 4º da Lei Municipal nº 228/86, e em consonância com a Lei Municipal nº 491/94, Gratificação de **Nível Universitário** aos Servidores abaixo relacionados, produzindo efeitos retroativos às datas que se seguem.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA	PERCENTUAL
JOÃO PAULO SILVA DE SOUZA	FISCAL AMBIENTAL	10/7449-SMMAPA	01/04/2024	30%
KATIANE FAIAL SALGADO	ASSISTENTE SOCIAL	10/7415-SMADH	01/04/2024	30%

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 14 DE MAIO DE 2024.
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 160/24, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria 349/22, de 04/011/2022 no tocante a NOMEAÇÃO dos Servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, para constituírem a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS DO LEILÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, produzindo efeitos a partir da data de publicação.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
GUILHERME EMRICH SIQUEIRA	ASSESSOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO DAS 2	41/7444-SMA
LUCAS FACHINI CORRÊA	ASSESSOR DE REGULAÇÃO DAS 2	41/70420-SMS
CLIRTON JOSÉ COSTA CABRAL	DIRETOR DE OBRAS DAS 1	41/6938-SMOI
GUSTAVO EMRICH	DIRETOR EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	41/7192-SMADH

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 14 DE MAIO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 161/24, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/22, a qual dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e

Considerando a Lei Complementar nº 306, de 23/05/2022, que concede aposentadoria especial e adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme determina o Art. 198, parágrafos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º da Constituição Federal, Instituídos pela Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022.

RESOLVE:

CONCEDER, com base na Lei Municipal nº. 306, de 23/05/2022, **Adicional de Insalubridade**, no Percentual abaixo descrito, aos Servidores abaixo relacionados, por exercerem suas funções em locais insalubres, produzindo efeitos a partir da data que se segue.

ANA MÁRCIA DA SILVA	Agente comunitário de saúde	15%	01/04/2024
---------------------	-----------------------------	-----	------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 14 DE MAIO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 162/24, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Artigo 87 da Lei Complementar nº 01, de 19/06/1991, e Considerando o Processo Administrativo nº 2071/24, de 25/03/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor do Quadro Permanente Estatutário abaixo relacionado, **Licença Prêmio a Título de Assiduidade**, produzindo efeitos no período que se segue.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
ROMARIO CEZAR VIEIRA	10/0388-SMA	ZELADOR	01/04/2024 A 01/01/2026 (1 ANO E NOVE MESES) 1º AO 7º QUINQUÊNIOS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 14 DE MAIO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 163/24, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Processo Administrativo nº 0365/24, de 16/01/2024 e 2602/24, de 15/04/2024..

RESOLVE:

TORNAR EXTINTO, o contrato de Prazo Determinado dos Servidores, abaixo relacionados, produzindo efeitos nas datas que se seguem.

Contratado	Cargo	DATA
PATRÍCIA RIBEIRO DE SOUZA	MÉDICO DE ESF	02/03/2024
SAULO SANTANA COELHO	MÉDICO DE ESF	15/04/2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 14 DE MAIO DE 2024.
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 164/24, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os autos do Processos Administrativo nº.2533/24, DE 10/04/2024, e Considerando a Orientação Normativa nº 001/2005, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Bom Jardim – BOM PREVI,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor Estatutário, abaixo relacionado, **ABONO DE PERMANÊNCIA**, no valor da contribuição mensal para o BOM PREVI, por optar em permanecer em atividade, o benefício em comento está fulcrado na Emenda Constitucional 47/2005, produzindo efeitos na data que se segue:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA
SÉRGIO FIGUEIRA RODRIGUES	10/1765-SMF	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	24/03/2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 14 DE MAIO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 165/24, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto nos Processos Administrativos nº. 1985/24, de 20/03/2024 e 2429/24, de 08/04/2024. Considerando não haver mais Profissionais aprovados para o cargo de Médico de ESF aptos no Concurso Público nº 001/22. Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal. Considerando o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2024 (contratação temporária), o qual foi publicado no Diário Oficial do Município de Bom Jardim-RJ, Edição nº 175, de 22/03/2024,, que torna público o Edital para seleção e eventual contratação temporária por tempo determinado de 01 (um) Médicos Generalista de Estratégia de Saúde da Família ESF, 01(um) técnico de enfermagem e 01 (um) enfermeiro de ESF mais criação de cadastro de reserva, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jardim/RJ, pelo período de 12 (doze) meses.

RESOLVE:

CONTRATAR, com base na **Lei Municipal nº. 1.598/2020, de 16/12/2020, art. 2º, inciso IV combinado com art. 3º, inciso II da Lei Municipal nº 1.673/2023, de 10/02/2023**, o cidadão abaixo relacionado, para exercer o cargo abaixo descrito, e por conseguinte **CONCEDER Gratificação Especial e Adicional de Insalubridade**, nos termos do laudo técnico que define o enquadramento das atividades analisadas previstas na legislação para o período que se segue.

Contratado	Cargo	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO Especial	Período
RAFAEL GOMES DA SILVA	MÉDICO DE ESF	30%	100%	08/04/2024 A 08/04/2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 14 DE MAIO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 166/24, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 6067/23, de 25/09/2023, e Considerando a Lei Complementar Municipal nº 344, de 27/02/2024.

Considerando a Lei nº 5991/93, que dispõe sobre o controle Sanitário de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências, tratando da obrigatoriedade da presença de farmacêutico inscrito no seu respectivo Conselho em todo o horário de funcionamento do estabelecimento farmacêutico.

RESOLVE:

Designar os dois Servidores abaixo listados, lotados na Secretária Municipal de Saúde, como responsáveis técnicos ficando incumbidos pela entrada e saída do estoque de medicamentos da Farmácia Municipal do Município de Bom Jardim-RJ.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	HORÁRIO
RODRIGO ROMITO GONÇALVES	10/6241-SMS	FARMACÊUTICO	13H:00min às 17H:00min
BRUNO PEREIRA ROZALES	10/6249-SMS	FARMACÊUTICO	08H:00min às 12H:00min

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 14 DE MAIO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 167/24, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei Complementar nº 333, de 31 de Julho de 2023 e § 10 do Artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº01/99 Considerando o Processo Administrativo nº4307/23, de 07/07/2023.

RESOLVE:

DESIGNAR, as Servidoras abaixo relacionadas, para sem prejuízos de suas atribuições normais e sem ônus para esta municipalidade, realizarem a Avaliação Social dos Servidores Públicos Municipal, produzindo efeitos a partir desta data.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
JANINNE AMARAL MONNERAT (TITULAR)	ASSISTENTE SOCIAL	10/2469– SMS
CLAUDIA RENATA F. BENVENUTI (SUPLENTE)	ASSISTENTE SOCIAL	10/4050- SMS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 14 DE MAIO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 170/24, DE 22 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, Considerando, a publicação da Portaria nº 93/2024, da nomeação de posse, publicada no Diário Oficial na data de 22/03/2024. Considerando o requerimento da candidata JÉSSICA LESSA GOMES, protocolado sob o nº 1886/2024, de 15/03/2024. Considerando, a publicação da Portaria nº 152/2024, da prorrogação de posse, publicada no Diário Oficial na data de 10/05/2024.
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITOS, a nomeação de JÉSSICA LESSA GOMES, nos termos do art. 13, § 6º da L.C. nº 01, de 19 de Junho de 1991, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim/RJ.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 22 DE MAIO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 180/24, DE 22 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com os Processos Administrativos nº. 2893/24, de 29/04/2024 e 3028/24, de 06/05/2024.

Considerando o Artigo nº. 33, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 01 de 19/06/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim/RJ,

RESOLVE:

DETERMINAR A VACÂNCIA, do cargo de Professor I, ocupado pela servidora **AMANDA LAMEGO DE SOUZA**, Matrícula 10/6519-SME, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 29/04/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 22 DE MAIO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 43/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

ERRATA DA PORTARIA Nº. 337/23, DE 23/10/2023, publicada na edição 116, do Diário Oficial do Município de Bom Jardim, de 16/11/2023, ficando ratificado a Gratificação de Dupla Regência dos servidores abaixo listados.

ONDE SE LÊ:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERCENTUAL	DATA
JULIANA FERREIRA BRANDÃO PETRILHO	PROFESSOR I	10/6571-SME	100%	11/09/2023
ÉRIKA MEDEIROS MACHADO	PROFESSOR I	10/7312-SME	100%	26/09/2023

RATIFICAÇÃO:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERCENTUAL	DATA
JULIANA FERREIRA BRANDÃO PETRILHO	PROFESSOR I	10/6571-SME	100%	11/09/2023
ÉRIKA MEDEIROS MACHADO	PROFESSOR I	10/7312-SME	100%	26/09/2023
ERICA LIMA DA SILVA	PROFESSOR DE EDU. INFANTIL- CRECHE	10/6586	100%	01/08/2023
ANDERSON DE SOUZA MATOS	PROFESSOR I	10/7299	100%	01/08/2023
ALESSANDRO FARIA GENEROZO	PROFESSOR I	10/7296	100%	01/08/2023
AMANDA MENDES SANGLAR	PROFESSOR I	10/7314	100%	01/08/2023
JONATHAN FERNANDES DE AGUIAR	PROFESSOR I	10/7330	100%	01/08/2023
THUANNU FERSURA PINTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	10/7314	100%	01/08/2023
ANA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR I	10/7298	100%	01/08/2023
LIVIA LOUBACK GITTI	PROFESSOR I	10/7304	100%	01/08/2023
ADILSON HERINGER MONERAT	PROFESSOR I	10/7294	100%	01/08/2023
MAYARA SANTANA ARAÚJO	PROFESSOR I	10/7324	100%	01/08/2023
GUSTAVO DA SILVA MIRANDA	PROFESSOR I	10/7308	100%	01/08/2023
MAGNO ORNELLAS MONNERAT	PROFESSOR I	10/7325	100%	01/08/2023
ERIKA MEDEIROS DE MACHADO	PROFESSOR I	10/7312	100%	07/08/2023
LUCIANA DA SILVA ALONSO DE FARIA WERMELINGER	PROFESSOR I	10/7327	100%	07/08/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a reunião ordinária ocorrida no dia **08/05/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Ata da Reunião Ordinária do dia 10/04/2024.

Art. 2º - Aprovar a alteração de membro do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios, sendo substituído André Moraes de Jesus por João Paulo Silva de Souza.

Art. 3º - Aprovar a Eleição para Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, considerando o desligamento do presidente André Moraes de Jesus, sendo eleita para presidente Ana Clara Silva Faria.

Art. 4º - Aprovar o envio de ofício a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário com cópia ao Gabinete do Prefeito.

Registre-se, publique-se.
Bom Jardim, 08 de maio de 2024.

Priscila Lourenço Ladeira Caetano
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.738, DE 22 DE MAIO DE 2.024.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, no valor de R\$ 78.000,00 –(Setenta e oito mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.699/23.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 78.000,00 –(Setenta e oito mil reais), para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da lei 1.699/23, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto e, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art.4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 2.024.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

ANEXO

DECRETO NÚMERO 4.738, DE 22 DE MAIO DE 2024.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.110.201220077.2.102000	0050	3390.39.00	170401	5.000,00	0,00
14.310.123610054.2.062000	1081	3390.39.00	170401	73.000,00	0,00
02.201.236950098.2.017000	0229	3390.39.00	170401	0,00	78.000,00
Totais em R\$				78.000,00	78.000,00

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.739, DE 22 DE MAIO DE 2.024.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, no valor de R\$ 800.000,00 – (Oitocentos mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.699/23.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 – (Oitocentos mil reais), para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da lei 1.699/23, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art.4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio 2.024.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

ANEXO

Decreto Número: 4.739 DE 22 DE MAIO DE 2.024.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
14.310.123610050.1.014000	1032	4490.51.00	157300	800.000,00	0,00
14.310.123610054.2.062000	1078	3390.39.00	157300	0,00	800.000,00
Totais em R\$				800.000,00	800.000,00

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.740, DE 22 DE MAIO DE 2.024.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jardim, RJ, BOMPREVI, no valor de R\$1.971.200,00 – (Um milhão, novecentos e setenta e um mil e duzentos reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.699/23.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.971.200,00 – (Um milhão, novecentos e setenta e um mil e duzentos reais), para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jardim, RJ, BOMPREVI, em conformidade com o art. 8º da lei 1.699/23, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto e, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 2.024.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

ANEXO

DECRETO NÚMERO 4.740, DE 22 DE MAIO DE 2024.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
03.301.041220094.2.129000	0566	3190.92.00	180200	1.200,00	0,00
03.301.092720095.2.014000	1593	3190.01.01	150000	1.600.000,00	0,00
03.301.092720095.2.014000	1594	3190.03.01	150000	370.000,00	0,00
03.301.041220094.2.128000	0564	3390.49.00	180200	0,00	1.200,00
03.301.092720095.2.140000	1755	3190.01.01	150000	0,00	1.600.000,00
03.301.092720095.2.140000	1756	3190.03.01	150000	0,00	370.000,00
Totais em R\$				1.971.200,00	1.971.200,00

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 22-05-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 201



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Processo Administrativo nº 2683/24 (Apenso nº 4297/21)

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação JONAS EDINALDO DA SILVA, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do certame referente ao CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024, com fulcro no art. 71, inciso II da Lei 14.333/2021 e na Súmula 473 STF, da que trata da contratação de empresa especializada para “Construção da Escola Municipal Cely Veloso de Souza, localizada no Jaracatiá – São José do Ribeirão, 2º Distrito – Bom Jardim/RJ”, conforme as razões contidas nos autos do processo administrativo nº 2683/24 (Apenso nº 4297/21).

Bom Jardim, 22 de maio de 2024.

JONAS EDINALDO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Matrícula 11/0958